

CAPÍTULO II

Capital social, acções

ARTIGO 4.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil euros, dividido em quinhentas mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

3 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada nos termos e por alguma das formas permitidas por lei, podendo ser dispensada ou alterada por decisão da assembleia geral que proceder à eleição.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, quando o interesse social o exigir e pelo menos trimestralmente.

ARTIGO 19.º

No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus accionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 20.º

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por comissão em que esta delegue tal atribuição.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*. 2009125053

CIP — CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA PORTUGUESA (CIP)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 274/980924; identificação de pessoa colectiva n.º 500835934; inscrições n.ºs 01 e 02; números das apresentações: 14, 17 e 18.

Certifico que foi constituída a associação em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Apresentação n.º 14/17/980924.

Constituição de pessoa colectiva e utilidade pública.

Denominação: Confederação da Indústria Portuguesa (CIP).

Sede: Lisboa.

Fins: representar, interna e externamente, as actividades nacionais de produção, distribuição ou venda de produtos ou serviços, na globalidade dos seus aspectos sócio-económicos, e, designadamente, defender nesses diversos sectores todos os direitos dos empresários enquanto sujeitos de actividade económica.

Direcção: composta por um presidente, quatro ou seis vice-presidentes e seis, oito ou dez directores e três ou cinco suplentes.

Conselho fiscal: constituído por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Duração dos mandatos: três anos.

Forma de obrigar: necessária a assinatura do presidente ou duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a de um dos vice-presidentes.

2 — Apresentação n.º 18/980924.

Designação dos membros da direcção e do conselho fiscal em 7 de Maio de 1998.

Direcção:

Presidente — Pedro Manuel Branco Ferraz da Costa, divorciado, residente na Estrada das Palmeiras, 50, Queluz de Baixo.

Vice-presidentes: Jaime Roque de Pinto de Almeida, casado, residente na Rua de Alexandre Herculano, 53, 8.º, Lisboa; Jaime Pinto de Lacerda, casado, Edifício Castilho, Rua de Castilho, 39, A, 9.º, Lisboa; João de Lancastre Mendes de Almeida, casado, Praça da Alegria, 6, cave, Lisboa; Jorge Rocha de Matos, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, 18, 1.º, Lisboa; Rui Manuel Nogueira Simões, casado, Rua do Arsenal, 146, 2.º, direito, Lisboa; Vasco Luís Schutthess de Quevedo Pessanha, casado, residente na Rua do Salitre, 142, Lisboa.

Directores efectivos: António Afonso de Pinto Galvão Lucas, casado, residente na Rua de Joaquim António de Aguiar, 41, 2.º, direito, Lisboa; Francisco Belle Van Zeller, casado, residente no Campo Grande, 398, Lisboa.

O texto completo do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2000. — A Escriutária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*. 3000220490

ACTIVIDADES HOTELEIRAS D. JOÃO IV, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3110/920423; identificação de pessoa colectiva n.º 502091134; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 36/041122.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu ao seguinte acto de registo:

Reforço do capital com mais a quantia de 502 410\$00 por prestações suplementares, donde resulta o montante de € 5000. Redenominação do capital social em euros e em consequência, alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, que passa a ter actualmente a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Que o capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5000 e é formado por duas quotas de valor nominal de € 2500 e € 1000 cada, pertencentes ao sócio Manuel Nunes Ribeiro Limitada, e por duas quotas de valor nominal de € 1000 e € 500 cada, pertencentes em comum a Manuel António de Miranda Nunes Ribeiro, Manuel Nunes Ribeiro e Margarida Isabel de Miranda Nunes Ribeiro Cidade Gomes.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*. 2008433579

ELIZBOTIK — COMÉRCIO DE PRODUTOS INDÚSTRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 062/050119; identificação de pessoa colectiva n.º 507218841; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/050119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de ELIZBOTIK — Comércio de Produtos Industriais, L.ª, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, E, em Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto social consiste na actividade de: comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; actividade de agentes; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, co-

mercionalização ou *marketing* de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, *marketing*, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outros valores mobiliários; comissões e consignações. A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

ARTIGO 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, através da gerência e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas que pertencem:

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Boris Tikhonenko;
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Elena Izmalkina.

2 — Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas inter-vivos depende sempre do consentimento prévio da sociedade excepto quando efectuada entre sócios, ou entre estes e seus cônjuges, ascendentes ou descendentes ou sociedades nas quais sejam sócios maioritários, ou sociedades que tenham a maioria do capital social do cedente ou cedentes.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados:

- a) Fraude, acção ou omissão devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e dos sócios;
- b) Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;
- c) Condenação de sócio em processo judicial movido pela sociedade;
- d) Falecimento, interdição ou inabilitação de sócio ou cônjuge, ou dissolução;

2 — A amortização é precedida de deliberação da assembleia geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais. e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado.

3 — Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota, determinado nos termos do artigo mil e vinte e um do código civil, com referência ao momento da deliberação, por um revisor oficial de contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida.

ARTIGO 7.º

Aquisição de quotas próprias

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO 8.º

Direito dos sócios aos lucros

1 — Por decisão da assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado.

2 — A gerência poderá fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 9.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração, por deliberação dos sócios.

2 — A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — São desde já designados gerentes ambos os sócios, sem remuneração.

ARTIGO 10.º

Atribuições e competências da gerência

1 — A gerência tem por atribuições, designadamente:

- a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;
- c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avals ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;
- d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;
- f) Comprometer a sociedade em árbitros;
- g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou de um procurador com poderes para o efeito, salvo se a sociedade tiver um gerente único, caso em que bastará a sua assinatura, e quanto aos actos de mero expediente ou objecto de expressa deliberação dos sócios, em que será sempre suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações, salvo se o procurador for designado por deliberação dos sócios, caso em que bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir o respectivo instrumento.

4 — Os gerentes podem delegar nalgum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO 11.º

Assembleias gerais

1 — Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — As convocatórias para as assembleias gerais ordinárias (de aprovação de contas da sociedade), quando estas forem legalmente exigíveis, deverão ser acompanhadas de cópia dos referidos documentos de prestação de contas.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, quer sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, por qualquer pessoa que entendam constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, desde que o mandato seja válido para esse efeito e não tenha sido revogado. Para a representação é suficiente simples carta dirigida ao Presidente da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por decisão unânime dos sócios pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido

do para um ou mais sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2008435920

ANGOBRILHA — COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 890/041103; identificação de pessoa colectiva n.º 507111826; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/041103.

Certifico que José Manuel Brilha Nunes constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Angobrilha — Comércio Internacional e Representações, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do General Leman, 22, 3.º, em Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de mobiliário, importação e exportação, representação de produtos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma quota única, da titularidade do sócio único José Manuel Brilha Nunes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, competem ao sócio ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade, nas condições que forem aprovadas pela assembleia geral, que determinará também as respectivas condições de reembolso.

2 — O sócio poderá conceder empréstimos à sociedade de acordo com as condições que forem estabelecidas pela assembleia geral, que determinará as respectivas condições de reembolso.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

ARTIGO 8.º

É desde já nomeado gerente, o sócio José Manuel Brilha Nunes.

Está conforme o original.

24 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
2008439534

ANDRADE & FIDALGO — SERVIÇOS MÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6341/961206; identificação de pessoa colectiva n.º 503771732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/961206.

Certifico que Paulo Aníbal de Oliveira Fidalgo, casado com Maria João Borges de Andrade, na comunhão de adquiridos; Maria João Borges de Andrade e Maria Rosa Borges de Andrade, solteira, maior, todos residentes na Rua de Jorge de Sena, lote E, 13.º, C, Lisboa, constituem uma sociedade civil sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Andrade & Fidalgo — Serviços Médicos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Jorge de Sena, lote E, 13.º, C, freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir participações sociais em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais e mesmo com objecto diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o de prestação de serviços médicos e afins bem como a consultadoria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, sendo duas no valor de cento e noventa mil escudos a cada uma, pertencendo uma a Paulo Aníbal de Oliveira Fidalgo, outra a Maria João Borges de Andrade, e a outra, no valor de vinte mil escudos, pertencente a Maria Rosa Borges de Andrade.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Paulo Aníbal de Oliveira Fidalgo e Maria João Borges de Andrade, sendo bastante a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

2 — O exercício de gerência poderá ser ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de apresentação e poderão constituir procuradores ou mandatários sociedade para a prática de determinados actos ou categoria actos.

4 — Cabem nos poderes da gerência a aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis, de bens imóveis, direitos e de estabelecimentos, bem como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações sociais em outras sociedades.

5 — Os poderes da gerência não compreendem a prestação da garantias reais ou pessoais a dívidas de outras sociedades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo e desde que aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

Os sócios podem celebrar contratos de suprimentos com a sociedade nas condições e termos que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 7.º

1 — Os sócios podem tomar deliberações sociais por qualquer das formas previstas na lei.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa, podendo o sócio fazer-se acompanhar de um técnico de apoio.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2008449866

ADP — ÁGUAS DE PORTUGAL INTERNACIONAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9809/010209; identificação de pessoa colectiva n.º 505306182; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 7/20020624.